



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

### Resolução nº 06 de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 004/2022 que regulamenta a gestão de pessoal, dos deveres e regime disciplinar, e do regimento de procedimentos e normas internas do Consórcio CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art.1º O Capítulo X, Subseção II da Resolução nº 004/2022 fica alterado passando a vigorar conforme a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO X DAS VANTAGENS**

##### **Subseção II Auxílio-Alimentação**

**Art. 57 - Será concedido aos empregados públicos ou contratados temporários que exerçam carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais o auxílio-alimentação, no valor estipulado de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado.**

**§1º - Para fins de concessão do auxílio previsto neste artigo, será considerado a quantidade de dias úteis de cada mês.**

**§2º - O valor do auxílio-alimentação será atualizado pelo INPC/IBGE acumulado no período mediante ato expedido pela Presidência do Consórcio.**

**§3º - Será deduzido do auxílio-alimentação mensal, mediante redução proporcional no valor do auxílio:**

**I- O período, em dias, em que o empregado faltar injustificadamente ao trabalho ou estiver suspenso disciplinarmente;**

**II - O período, em dias, em que o empregado faltar ao trabalho por motivo de prisão criminal ou civil.**

**§4º - O auxílio-alimentação será concedido através de cartão eletrônico, recarregável mensalmente, para ressarcimento de despesas com alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro diretamente em folha do servidor.**

**§5º - O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, não se incorporando**



---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme expressamente determinado pelo §2º do art. 457 da CLT.

§6º - O empregado não terá direito ao auxílio-alimentação durante o período que estiver afastado do emprego público por:

- I - Licença sem remuneração;
- II - Licença para atividade política;
- III - Motivo de gozo de benefício previdenciário por doença ou acidente, pagos pela Previdência Social;
- IV - Motivo de prisão criminal ou civil, e/ou cumprimento de pena judicial que não determine a demissão;
- V - Atestado médico.

§7º - No período de férias, o empregado público que goza do direito de receber tal benefício, receberá o auxílio alimentação no valor correspondente a 22 dias úteis trabalhados.”

Art. 2º As alterações constantes desta Resolução deverão ser consolidadas na Resolução nº 04/2022, fazendo constar a referência/anotação de “redação dada pela resolução nº 06/2023).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023.

Ponte Nova, 13 de março de 2023.

  
**JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**  
Prefeito de Urucânia  
Presidente do CISAMAPI